

Lei n. 026/2010.

Nova Aurora, 05 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre a participação do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, em associação pública, ratifica protocolo de intenções e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Nova Aurora, GO, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Aurora, como membro integrante da associação pública, com personalidade jurídica própria, criada a luz do art.30, inciso I, e 241 da Constituição Federal de 1988, Art. 41, IV, e 54 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e Art. 1º, § 1º, e 6º, I, da Lei n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), denominada Consorcio Intermunicipal do Sudeste Goiano, constituída pelos municípios que compõem a Região Sudeste do Estado de Goiás.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL poderá elaborar projetos e ações que visem prioritariamente a gestão da saúde, educação, assistência social, segurança pública, atividades culturais e do meio ambiente e ainda:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VI - A promoção do desenvolvimento econômico e social e de combate a pobreza;
- VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII - Realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para soluções de problemas sociais, econômicos e impactos ambientais nos municípios que o compõem, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas de poluição e desestabilização dos ecossistemas;
- IX - Promover a cooperação e integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas, com problemas de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas (ictiofauna, e da fauna), saneamento

[Assinatura]

urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária; apoio às atividades sustentáveis (pesca, ecoturismo e produtores em pequena escala);

X – Manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais, multilaterais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;

XI – Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas, universidades estrangeiras, brasileiras e instituições que atuem em pesquisas científicas de tecnologia aplicáveis em ações de desenvolvimento social, que ofereçam novas opções para a melhoria da qualidade de vida;

XII – Incentivar o desenvolvimento do ecoturismo e promover campanhas educativas de preservação ambiental junto à comunidade e aos estabelecimentos de ensino da região;

XIII – Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às finalidades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à valoração e à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a comunidade negra, as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA;

XIV – Elaborar pesquisa científica e estudos sócio-econômicos, promover seminários, palestras e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;

XVI – Promover ações que visem geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;

XVII – Capacitação de profissionais das áreas específicas da educação formal, especial, saúde pública e serviço público estadual e municipal;

XVIII – Promover pesquisa na área de educação formal e não formal do desenvolvimento e aprimoramento institucional, promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social, trabalhadores em geral, desempregados e demais excluídos do mercado formal de trabalho;

XIX – Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;

XX – Promover exposições técnicas e culturais e dar apoio e incentivo a produções culturais, artísticas, mediante a produção de discos, vídeos, filmes, fotografia documental, videofonográfica, cinematográfica, livros, preparação e realização de encontros, seminários congressos e exposições;

XXI – Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade econômica;

XXII – Favorecer a biodiversidade do cerrado incentivando de todos os modos a sua preservação;

XXIII – Promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas exóticas e nativas;

XXIV – Difundir os princípios da doutrina municipalista;

XXV – Defender os interesses desenvolvimentistas de seus associados, nos aspectos administrativo, sócio-econômico e cultural;



- XXVI – Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios da região, do Estado e demais Unidades da Federação, bem como com associações congêneres;
- XXVII – Realizar estudos visando o progresso e o bem-estar das comunidades municipais;
- XXVIII – Prestar assessoramento técnico, nos campos jurídico, administrativo, contábil, financeiro, tributário e desenvolvimento social aos seus associados;
- XXIX – Colaborar e participar dos Congressos Estaduais de Municípios e concentrações regionais;
- XXX – colaborar no fornecimento de Associações Regionais de Municípios e entidades congêneres;
- XXXI – Atuar na Assistência Social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;
- XXXII – Firmar convênios na área de infra-estrutura com órgãos federais e estaduais.

Art. 3º - A instituição mencionada no artigo anterior somente será constituída de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º - A atuação do consórcio será regida pelo estatuto social que será aprovado em assembléia geral.

Parágrafo Único – A assembléia geral será constituída pelos Prefeitos representantes dos Municípios integrantes e no exercício pleno do mandato.

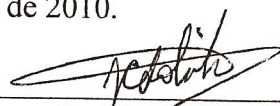
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, e suplementar no valor equivalente até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de contribuição mensal, podendo ser suplementada se necessário, devendo serem consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias, de iguais valores, e para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por ato do Poder executivo onde constarão a rubrica orçamentária e os recursos necessários à sua cobertura, na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica ratificado na integra o protocolo de intenções assinado pelos representantes dos Municípios integrantes do Consorcio Municipal em comento, cuja copia segue anexada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, aos 05 dias do mês de novembro de 2010.



Jerônimo Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal de Nova Aurora